

LEI Nº 294, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1929

Cria impostos sobre artigos novos.

O Cidadão Saladino Cardoso Franco, Prefeito Municipal de São Bernardo, da Comarca e Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 22 do corrente mês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes tabelas de impostos do exercício de 1930 em diante:

ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	
1ª Classe – capital superior a 10:000\$000	400\$000
2ª Classe – capital até 10:000\$000	250\$000
Anexo a qualquer outro ramo de negócio	100\$000
CALÇADOS	
Casa especial	300\$000
MATERIAL PARA ELETRICIDADE	
1ª Classe – capital superior a 10:000\$000	400\$000
2ª classe – capital até 10:000\$000	250\$000
Anexo a qualquer outro ramo de negócio	100\$000
ÓLEOS	
Bombas instaladas na via pública	150\$000
Bombas instaladas no interior de casa	100\$000
TELAS DE ARAME	
Fábrica com mais de 20 operários – 1ª classe	600\$000
Fábrica de 10 a 20 operários – 2ª classe	400\$000
Fábrica até 10 operários – 3ª classe	200\$000
Anexo a qualquer outro ramo de negócio	100\$000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bernardo, 25 de novembro de 1929.

a) Saladino Cardoso Franco) Nicolau Antonio Arnoni

Prefeito Municipal Secretário Intº da Prefeitura

-o0o-